



Contrato

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 182/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **ARRENDATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **MANUEL P. DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.248.539/0001-27, com sede no Passo da Forquilha, n.º 17420, 1º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, por seu representante legal, **Sr. VLADIMIR PIRES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.377.280-78 e portador da C.I. n.º 8073730651, neste ato denominada de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2012**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compreende o objeto do presente contrato, o arrendamento de uma saibreira localizada no máximo até 12 km do Centro neste Município, com área de no mínimo 05 hectares, a fim de atender a demanda do interior do Município, como Aldeia Velha, Bairro Santa Teresinha, Morro do Púlpito, Lomba Vermelha, Boa Vista, Palmeira do Sertão, Veloso, Portão I e II e demais estradas, em conformidade com o descrito no memorando n.º 101/2012, e Temo de Pedido de Compras n.º 2012/1280 oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e segurança.

Observação do Objeto: A área destinada para o arrendamento da saibreira deverá ser licenciada pela FEPAM, com no mínimo 05 (cinco) hectares, para extração exclusiva do Município, e com quantidade ilimitada.

CLAUSULA SEGUNDA: A área arrendada terá extração ilimitada de saibro e de exclusividade da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha - RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O material extraído pela Prefeitura, não poderá ser comercializado a terceiros pelos proprietários da saibreira, ficando esta sob a exclusividade do **MUNICÍPIO**, bem como, é vedado o uso de maquinário da Prefeitura para extrair ou carregar saibro a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito a extração, o carregamento e o transporte do saibro.

CLÁUSULA QUINTA - Importa o valor contratual em **R\$ 22.500,00**(vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais e apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado, tudo o que esta sendo entregue, e deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2012**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0106 - Ações área de infra estrutura e saneamento

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção Dpto de Obras Urbanas

Vladimir Pires da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (250)
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MTL P/ MANUT. CONS. DE ESTR. E VIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**:

- 8.1) Extrair, carregar e transportar o saibro contratado.
- 8.2) Zelar pela área arrendada como se sua fosse.
- 8.3) Efetuar o pagamento das parcelas, conforme descrita na Cláusula Quinta.
- 8.4) Fiscalizar a retirada do saibro e o seu transporte, o que será feito pelo Servidor designado pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, **Sr. JORGE ELOY DE OLIVEIRA**;
- 8.5) Fornecer dados e informações que o **ARRENDADOR** necessite para a execução do presente contrato;
- 8.6) Servi-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina;
- 8.7) Restituir o imóvel, findo arrendamento, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, e as benfeitorias realizadas com autorização do **ARRENDADOR**;

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade do **ARRENDADOR**:

- 9.1) Manter o local da saibreira com livre acesso ao **ARRENDATÁRIO**.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido em consequência do arrendamento da área.
- 9.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.
- 9.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **ARRENDATÁRIO**;
- 9.6) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.
- 9.7) A área destinada para o arrendamento da saibreira deverá ser licenciada pela FEPAM, com no mínimo 05 (cinco) hectares, para extração exclusiva do Município, e com quantidade ilimitada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretária, após será considerado inexecução contratual;
- b) **Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;**
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de pagar a multa.
- e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- f) **A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.**
- g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".
- h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".
- i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao **Sr. Prefeito**

Vol. Jânio Rios da Silva

Endereço: Rua 15 de Novembro, 436 - Fone: (51) 3662-4000 Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233

E-mail: contato@pmisap.com.br - CEP: 95.500-000 - RS - e-mail: contato@pmisap.com.br

[Handwritten signature and stamp]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **ARRENDATÁRIO** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **ARRENDATÁRIO** avisará o **ARRENDADOR** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos materiais já retirados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato, está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 012/2012, e a proposta do **ARRENDADOR**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, seja qual for o seu privilégio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de Julho de 2012.

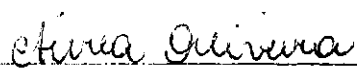


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO

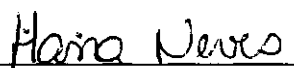


MANUEL P. DA SILVA ME
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF




Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



JORGE ELOY DE OLIVEIRA
CPF



Daniel Cândido da Silva